EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE 071/2026

OBJETO:

Credenciamento de instituições financeiras com agências ou Cooperativas de Crédito, Agências ou Bancos de Fomento, instaladas no Município de Medianeira, que estejam devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativo de crédito, para prestação de serviços bancário, na forma de Lei como operadores do "Programa Medianeira Juro Zero", implementado pela Lei Municipal 1161/2023 de 20 de junho de 2023, para beneficiar os MEIs, Microempreendedores – ME e Microempresas, mediante celebração de contrato entre o Credenciado e o Município de Medianeira/PR

FORMA DE CREDENCIAMENTO

Via protocolo digital ou protocolo geral (físico).

CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Atendimento dos requisitos de habilitação.

DATA PARA RECEBIMENTO DOS PROTOCOLOS:

A partir de 05/10/2026

ACESSO EXTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO - INEXIGIBILIDADE Nº 071/2026

CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇOES FINANCEIRAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MEDIANEIRA JURO ZERO.

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.206.481/0001-58 com sede a Avenida José Callegari, 647 - Bairro Ipê, por meio de Agente de Contratação, devidamente designado, realizará **CREDENCIAMENTO** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, suas alterações, e, com base no entendimento dos artigos 74, inciso IV, C/C, Art 79, inciso I da Lei nº. 14.133/20221, e Capítulo XVII, Seção I do Decreto nº 10.086/2022 do Estado do Paraná, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras, cooperativas de crédito, agências ou bancos de fomento, estabelecidas no Município de Medianeira - PR, a fim de operacionalizar o Programa "Medianeira Juro Zero", fomentando pequenos negócios, em conformidade com os requisitos exigidos pela Lei Municipal 1161/2023.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do credenciamento as instituições financeiras do ramo pertinente ao objeto licitado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídica e fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Medianeira.

2.2. Aos interessados, desde que preencham os requisitos definidos neste edital, e que responderem ao presente, deverão solicitar o seu credenciamento no PROTOCOLO ONLINE ou GERAL DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, anexando a documentação exigida neste edital.

2.3. O credenciamento permanecerá aberto a qualquer pessoa jurídica que preencha os requisitos exigidos neste Edital, desde que apresente a documentação exigida a qualquer tempo na vigência deste credenciamento.

2.4. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital.

2.5. Saliente-se a todos os interessados que, para garantir o princípio da eficiência, publicidade e transparência, informamos que todos os atos oficiais, informações e resultados que decorrerem deste processo licitatório, serão devidamente publicados no Diário Eletrônico do Município, que deverá ser consultado a qualquer momento através do site: http://www.medianeira.pr.gov.br.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Pela necessidade de implementação do programa “Medianeira Juro Zero, fomentando pequenos negócios”.
3.2. Fica instituído o Programa, com a finalidade de subsidiar juros sobre operações de crédito, na modalidade reembolso, como incentivo ao investimento produtivo, a geração e manutenção de emprego, renda e o desenvolvimento econômico e social do Município de Medianeira.
3.3. O benefício que trata esta Lei será destinado aos “Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas – ME” – pessoas jurídicas que desenvolvem atividade econômica com fins lucrativos sediadas no Município de Medianeira - PR, conforme critérios dispostos nesta Lei.
3.4. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com instituições Financeiras, cooperativas de crédito, agências ou bancos de fomento, estabelecidas no Município de Medianeira - PR, através de credenciamento, a fim de operacionalizar o Programa “Medianeira Juro Zero, fomentando pequenos negócios”.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação.
4.2. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial órgão licitante, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município.
4.3. Os serviços a serem contratados pelo Município de Medianeira serão feitos na forma de contrato de prestação de serviços, na modalidade Credenciamento, através de procedimento aberto para atender as exigências propostas nos termos do presente edital, coordenado pelo Agente de Contratação.
4.4. O credenciamento será amplamente divulgado e aberto aos interessados, conforme descrito no preâmbulo do edital.
4.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, ou por falta de necessidade na prestação de serviços da Secretaria de Finanças.

4.6. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO:

4.6.1. Ser instituições financeiras, cooperativas de crédito, agências ou bancos de fomento, estabelecidas no Município de Medianeira – PR
4.6.2. Deverá manter no mínimo uma agência, escritório ou posto de atendimento no Município de Medianeira/PR, durante toda a vigência do contrato, a fim de garantir, promover e facilitar o atendimento aos empreendedores beneficiários e ao Município.
4.6.3. Deverá comprovar a instalação de agendas, postos de atendimentos e/ou escritórios no ato da assinatura do contrato e devera mantê-las em funcionamento durante todo o período de vigência do contrato.
4.6.4. Deverá manter gratuitamente, Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) a fim de estabelecer canal para contato direto com os beneficiários.

4.6.5. Estes canais poderão ser estabelecidos através de telefone, e-mail, *WhatsApp* ou qualquer outra ferramenta de comunicação instantânea.

4.6.6. Como condição previa ao exame da documentação de habilitação o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

4.6.7. Disponibilizar relatório mensal indicando o número de empresas atendidas e o montante financeiro disponibilizado, de modo que seja possível conferir os valores das tarifas debitadas do repasse à Prefeitura.

4.6.8. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

a) Instituições Financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação, exceto as que estejam em recuperação judicial, das quais deverá ser exigida a apresentação do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste termo.

b) Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

c) Estiverem irregulares quanto a comprovação de quitação tributo federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;

d) Estiverem irregulares quanto a comprovação de documentos de natureza fiscal ou trabalhista;

4.6.9. Será admitida a participação neste credenciamento, de apenas Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito, Agências ou Bancos de Fomento, estabelecidas no Município de Medianeira.

4.6.10. Condições de concessão do Crédito – conforme previsto na Lei 1161/2023.

> **"Art. 2º** O Edital de Credenciamento definirá o percentual máximo de juros ordinários, ao mês, das operações liberadas com base nesta Lei, a serem subsidiados pelo Município.
>
> § 1º O cálculo dos juros subsidiados pelo Município será pelo método da tabela Price com taxa de juros fixas, limitados ao percentual previsto no caput deste artigo.
>
> § 2º Qualquer encargo oriundo de inadimplemento da tomadora do crédito com a Instituição Financeira será de responsabilidade exclusiva da mesma, além de ter suspenso o subsídio referente a parcela inadimplente.
>
> § 3º Os juros de que trata esta Lei serão apenas os ordinários, decorrentes do contrato da beneficiada com o agente financeiro contratado, sendo eventuais custos operacionais, encargos financeiros e Tarifa de Abertura de Crédito - TAC, de responsabilidade da tomadora do crédito.
>
> § 4º Na hipótese de atraso no pagamento das parcelas não será realizado o repasse do subsídio no mês.
>
> **Art. 3º** O prazo de prestações dos contratos será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O vencimento da primeira parcela deverá ser para o mês subsequente da data de emissão do instrumento contratual.

§ 2º O vencimento da parcela do crédito deverá ser para o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 4º As modalidades de crédito disponíveis para o programa, serão as seguintes: I - Investimento fixo para a totalidade da operação; II - Investimento fixo com capital de giro atrelado, na proporção de até 50% (cinquenta por cento) cada, calculado sobre o limite de crédito tomado.

§ 1º Para fins dessa Lei, considera-se investimento obras civis e instalações complementares, aquisição de máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e veículos, execuções/alterações de fachadas, softwares de gestão empresarial, mobiliário, sistema de geração de energia a partir de fontes renováveis e sistemas de iluminação.

§ 2º Os créditos tomados poderão ser empregados para aquisição de veículos e/ou motocicletas, desde que os mesmos sejam licenciados em nome do beneficiário e no Município de Medianeira - PR, bem como seja empregado na atividade desenvolvida pelo beneficiário.

§ 3º As demais saídas de dinheiro realizadas pela empresa que não se encaixem no parágrafo anterior, para fins desta Lei, são consideradas como capital de giro.

§ 4º É vedada a utilização de recursos obtidos com este programa para investimentos particulares, familiares ou residenciais.

§ 5º Para fins de fiscalização da utilização dos recursos, a comprovação do investimento dar-se-á com apresentação de notas fiscais e, excepcionalmente, com nota fiscal avulsa quando a aquisição ocorrer de empresa ou indústria que esteja alienando seu patrimônio ou com a apresentação de matrícula do imóvel adquirido.

Art. 5º Após concluído o processo administrativo para credenciamento das Instituições Financeiras para operacionalização do crédito, o montante destinado ao programa será dividido entre as credenciadas de acordo com as propostas aprovadas.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A forma de apresentação para a solicitação do credenciamento poderá ser por meio de protocolo online ou protocolo geral (físico):

5.1.1. PROTOCOLO ONLINE: Disponibilizado no link: https://medianeira.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=931&iser=01J5V10E2V0NE3K3R7S3Q2N92W devendo ser anexado os documentos listados nos itens 7 do presente edital.

5.1.1.1. Os referidos documentos deverão ser anexados em formato *.pdf*, os quais poderão ser nato-digitais (arquivo criado originalmente em meio eletrônico) ou digitalizados (arquivo produzido por meio da digitalização de um documento em papel).

OU

5.2. PROTOCOLO GERAL: Apresentado por meio de envelope devidamente lacrado, a partir de 05/10/2026 contendo os documentos listados no item 7 do presente edital, o qual deverá conter os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 071/2026** SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, PROPOSTA E HABILITAÇÃO PROPONENTE: _____ CNPJ Nº: _____

5.2.1. Todos os documentos incluídos no envelope deverão ser apresentados em formato A4 ordenado em volume distinto não contendo, portanto, folhas soltas, preferencialmente com todas as folhas numeradas em ordem crescente e rubricadas. Os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa, linguagem clara, objetiva e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinados pelo representante legal ou procurador legalmente constituído.

5.2.2. Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas por cartório, ou apresentadas cópia simples acompanhada da original para a conferência e autenticação de um servidor do Departamento de Licitação, antecedendo a efetivação do protocolo da documentação, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet os quais terão sua autenticidade confirmada por meio da chave de autenticidade do documento/certidão, o qual deverá conter os seguintes dizeres:

6. DOS VALORES

6.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. SOLICITAÇÃO E DECLARAÇÕES

7.1.1. Solicitação de **CREDENCIAMENTO** conforme modelo disponibilizado no **ANEXO III.**

7.1.2. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (Art. 63, I da Lei 14.133/2021) – conforme modelo do **ANEXO IV.**

7.1.3. Declaração de idoneidade – Conforme modelo do **ANEXO V.**

7.1.4. Declaração de nepotismo – Conforme modelo do **ANEXO VI.**

7.1.5. Declaração contendo a identificação de responsável pela assinatura do contrato – Conforme modelo do **ANEXO VII.**

7.1.6. Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção – Conforme modelo do **ANEXO VIII.**

7.1.7. Declaração de comprometimento – Conforme modelo do **ANEXO IX.**

7.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

7.2.1. Indicação do(s) representante(s) legal(is) da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente), inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação ou documento com

foto equivalente, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do CREDENCIAMENTO.

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;

7.2.3. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.

7.3. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **Cartão CNPJ;**

7.3.2. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, através da apresentação do Alvará, quando vencido, comprovado com a CND Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

7.3.3. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

7.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento;

7.3.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento;

7.3.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento;

7.3.7. Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento;

7.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),** de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento.

7.4. As Declarações constantes nos Anexos deste edital deverão ser assinadas por seu representante legal, sendo o sócio ou seu procurador**.**

7.5. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

7.6. As Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade informado, terão como data de validade 90 (noventa) dias após a sua emissão.

7.7. A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na Inabilitação da proponente.

7.8. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

7.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
7.9.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.
7.9.2. Em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede.
7.9.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. Seleção do fornecedor ocorrerá através do credenciamento das instituições que estejam habilitadas e que atendam os requisitos estabelecidos neste Edital.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento referente a este credenciamento será efetuado após as entregas dos documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela Secretaria, para a liberação do pagamento.
9.2. Todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste credenciamento, correrão por conta exclusivos do credenciado.

10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Das decisões proferidas pelo Agente de Contratações caberá Recurso Administrativo, sempre por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis;
10.2. Interposto eventual Recurso, os demais interessados serão intimados para conhecimento e, seassim desejarem, poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis.
10.3. É assegurada aos interessados vista imediata dos autos com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e respectivas contrarrazões, observados os prazos neste edital.
10.4. As razões e contrarrazões recursais deverão ser protocoladas até as 17h do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço do interessado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
10.5. Não será admitida, bem como não será responsabilizado o agente de contratações por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formasou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas;
10.6. O eventual acolhimento de qualquer recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. SÃO OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):

11.1. Prestar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital:
11.2. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância as recomendações, normas e legislação;
11.3. Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital;
11.4. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
11.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação dos serviços conforme contratados;
11.6. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, • cujas reclamações se obriga a atender;
11.7. Manter atualizada a documentação solicitada neste Edital, durante todo o tempo que estiver credenciada.
11.8. Deverá RIGOROSAMENTE observar as disposições da Lei Municipal nº 1161/2023.
11.9. As instituições financeiras devem apresentar proposta de taxa de juros pré-fixada até o limite de 1,67% (uma vírgula sessenta e sete por cento) ao mês, nos financiamentos em até vinte e quatro meses.
11.10. Podem participar desse credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que possuam agência instalada no Município de Medianeira, e que preencherem todos os requisitos do edital.
11.11. Permitir que o Município, através dos seus prepostos previamente designados, acompanhe e fiscalize a execução contratual.
11.12. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Medianeira, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.
11.13. Arcar integralmente com os custos do pessoal contratado para a execução do objeto, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Medianeira.
11.14. Informar e manter atualizado, os dados bancários da instituição, destinados aos recebimentos dos repasses mensais.
11.15. Designar preposto para representar a instituição consignatária perante a Administração Municipal e que deverá ser responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
11.16. A instituição Contratada, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, deverá manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente credenciamento, sob pena de responsabilidade civil e criminal, mesmo após o término do contrato.
11.17. Não subcontratar o objeto do contrato;
11.18. Não cobrar realizar a cobranças de taxas, tarifas, seja na quantidade, seja nos valores, além das estipuladas nos pacotes de serviço bancário devidamente autorizados pelo Bacen.
11.19. Denunciar o ajuste junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico a qualquer momento;

11.20. O CREDENCIADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato do credenciamento;
11.21. Vedada a subcontratação nas operações do cadastro;
11.22. Está permitido aos credenciados, denunciar ajustes necessários junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a qualquer tempo.

12. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

12.1. Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias a prestação dos serviços;
12.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, visitas "in loco" junto aos credenciados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
12.3. Atestar a execução do objeto por meio de servidor especificamente designado;
12.4. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização serviços objetos deste Credenciamento, mediante recibo.
12.5. Acatar os parâmetros e normas operacionais vigentes da instituição e sua programação financeira.
12.6. O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar à credenciadas informações, documentos e contratos implantados pela mesma, para executar auditorias e análises dos procedimentos como um todo, podendo suspender temporariamente, por segurança do sistema, as operações da instituição credenciada, para verificação de irregularidades, inconsistências, denúncias, problemas operacionais ou suspeita de fraudes.
12.7. Diante da existência de indícios de irregularidades, e depois de oportunizado à instituição credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa, em procedimento administrativo próprio, o Município poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste credenciamento.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A prestação de serviços ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização da Prefeitura do Município de Medianeira, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que será a gestora do CREDENCIAMENTO.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do Chamamento Público ficará aberto durante o período de 12 (doze) meses para credenciamento de qualquer interessado que atenda todos os requisitos de habilitação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Medianeira poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 156, da Lei nº. 14.133/2021.

15.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

16. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Torna-se implícito que os proponentes ao fazerem o CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;
16.2. A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis contados a homologação do certame.
16.3. A proponente que se recusar a assinar o contrato será responsabilizada na forma da legislação em vigor, inclusive sendo passiva de multas e restrições para contratar com o poder público.
16.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
16.5. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
16.6. O contrato será formalizado de acordo com as condições expostas neste Edital seguindo a minuta prevista no **ANEXO XI.**
16.7. O representante legal da empresa credenciada será convocado para firmar o contrato de prestação de serviços dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
16.8. O período de vigência dos contratos será até o dia 12 (doze) meses.
16.9. O Termo de Prorrogação contratual, se houver, será acompanhado de parecer emitido pela assessoria jurídica e todas as demais condições solicitadas de habilitação e qualificação.
16.10. A vigência do presente instrumento fica vinculada a existência de recursos orçamentários nos termos pelo inciso II, do art. 106 da Lei 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
17.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do solicitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
17.3. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, será o da Comarca de Medianeira – Paraná.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:
a) **ANEXO I –** Estudo Técnico Preliminar.
b) **ANEXO II** – Termo de Referência.
c) **ANEXO III –** Solicitação de Credenciamento.
d) **ANEXO IV –** Modelo da Declaração de cumprimento e concordância dos requisitos da habilitação;
e) **ANEXO V –** Modelo de declaração de que atenda aos requisitos de habilitação;

f) **ANEXO VI –** Modelo de declaração de que cumpre com o disposto no INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
g) **ANEXO VII –** Modelo de declaração de que cumpre com o disposto no ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021.
h) **ANEXO VIII –** Modelo de declaração de idoneidade;
i) **ANEXO IX –** Declaração de Nepotismo;
j) **ANEXO X –** Modelo de Declaração de que cumpre com o disposto no §1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021
k) **ANEXO XI -** Modelo de Declaração de identificação de responsável;
l) **ANEXO XII –** Modelo de Declaração de conhecimento as normas de prevenção a corrupção**.**
m) **ANEXO XIII** – Modelo de Declaração de Comprometimento;
n) **ANEXO XIV** – Modelo proposta de preços;
o) **ANEXO XIV** - Declaração De Danos Decorrentes De Evento Climático

NOTA: Os presentes Anexos são apenas modelos, no qual **não deve ser apresentado com timbre do Município de Medianeira**, este deve ser substituído por informações do fornecedor que pretende participar do certame.

Medianeira/PR, 2 de outubro de 2026.

MARCIA HANZEN
Secretária Desenvolvimento econômico

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

INTRODUÇÃO
O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda apresentada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o termo de referência e o respectivo processo de contratação. **Referência:** Instrução Normativa SEGES Nº 58/2022.

1. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

1.1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Medianeira, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, identificou a necessidade de promover nova etapa de operacionalização do **Programa "Medianeira Juro Zero, Fomentando Pequenos Negócios"**, instituído pela Lei Municipal nº 1.161, de 20 de junho de 2023, mediante o credenciamento de instituições financeiras, cooperativas de crédito, agências ou bancos de fomento interessados em participar do programa, nos termos da legislação municipal aplicável.

O Programa "Medianeira Juro Zero" constitui política pública municipal destinada a subsidiar os juros incidentes sobre operações de crédito contratadas por pequenos empreendimentos sediados no Município de Medianeira, como instrumento de incentivo ao investimento produtivo, à geração e manutenção de emprego e renda e ao desenvolvimento econômico e social local.

A necessidade de realização de novo procedimento de credenciamento decorre da continuidade e renovação do Programa, bem como da necessidade de assegurar a existência de instituições financeiras habilitadas a operacionalizar as operações de crédito e o respectivo subsídio de juros concedido pelo Município.

A presente etapa assume, ainda, **caráter emergencial**, diante da ocorrência de evento climático severo no Município de Medianeira, que ocasionou danos materiais em imóveis residenciais e estabelecimentos comerciais e empresariais, atingindo, entre outros bens, coberturas, instalações, mobiliários, equipamentos, ferramentas, estoques, matérias-primas e demais elementos necessários ao desenvolvimento das atividades econômicas.

O evento climático ocasionou prejuízos relevantes à população e ao setor produtivo local, havendo registro de **mais de 500 imóveis atingidos**, entre residências e estabelecimentos,

circunstância que evidencia a necessidade de adoção de medidas destinadas à recuperação da capacidade econômica dos empreendimentos afetados.

No caso dos estabelecimentos empresariais, os danos materiais podem comprometer diretamente a continuidade das atividades econômicas, seja pela perda ou deterioração de equipamentos e mobiliários, seja pela necessidade de recomposição de estoques, matérias-primas, mercadorias, ferramentas, instalações e demais bens empregados na atividade produtiva.

Nesse contexto, a Administração Municipal pretende utilizar a estrutura já instituída pelo Programa "Medianeira Juro Zero" como instrumento de apoio à **recomposição da capacidade produtiva e operacional dos pequenos negócios afetados pelo evento climático**, possibilitando que os empreendedores tenham acesso a operações de crédito com subsídio dos juros ordinários pelo Município, observados os limites, condições e requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.161/2023, no decreto regulamentador e no respectivo edital.

A Lei Municipal nº 1.161/2023 estabelece que o Programa tem por finalidade subsidiar juros sobre operações de crédito, na modalidade reembolso, como incentivo ao investimento produtivo, à geração e manutenção de emprego, renda e ao desenvolvimento econômico e social do Município.

A legislação municipal também estabelece que poderão ser objeto das operações de investimento, entre outros, obras civis e instalações complementares, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios, veículos, fachadas, softwares de gestão empresarial, mobiliário, sistemas de geração de energia e sistemas de iluminação, além de considerar como capital de giro as demais saídas de recursos realizadas pela empresa que não se enquadrem nas hipóteses de investimento previstas na legislação.

Dessa forma, a solução pretendida busca proporcionar aos empreendedores afetados pelo evento climático uma alternativa de acesso a crédito para **reparar, substituir ou recompor bens e recursos necessários à continuidade de suas atividades**, contribuindo para a retomada dos negócios, manutenção dos postos de trabalho, preservação da renda e recuperação da atividade econômica local.

Para viabilizar a operacionalização do Programa, mostra-se necessária a participação de instituições financeiras e cooperativas de crédito capazes de realizar a análise de crédito, contratação e liberação das operações aos beneficiários, bem como de operacionalizar o repasse dos valores correspondentes ao subsídio dos juros pelo Município.

A própria Lei Municipal nº 1.161/2023 autoriza o Poder Executivo a firmar contrato com instituições financeiras, cooperativas de crédito, agências ou bancos de fomento estabelecidos no Município de Medianeira, mediante credenciamento, para operacionalização do Programa.

A necessidade do credenciamento decorre, portanto, da impossibilidade de o Município realizar diretamente a concessão e operacionalização das operações de crédito, sendo necessária a participação de agentes financeiros habilitados para análise da capacidade de pagamento dos interessados, aprovação e liberação dos créditos, manutenção das operações e demais procedimentos próprios da atividade financeira.

A Lei nº 1.161/2023 estabelece, inclusive, que o processo de análise, tramitação, aprovação e liberação dos créditos é de responsabilidade da instituição financeira, considerando os critérios definidos na legislação e a capacidade de pagamento do beneficiário.

Assim, a necessidade administrativa consiste em **credenciar instituições financeiras e cooperativas de crédito aptas a operacionalizar o Programa "Medianeira Juro Zero, Fomentando Pequenos Negócios", assegurando capacidade operacional para atendimento da demanda ordinária do Programa e, especialmente, para a etapa emergencial destinada à recuperação dos pequenos negócios afetados pelo evento climático ocorrido no Município**.

A solução deverá permitir que os beneficiários considerados aptos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico possam escolher, dentre as instituições credenciadas, aquela junto à qual pretendam solicitar a operação de crédito, conforme sistemática prevista na legislação municipal.

1.2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal, uma vez que o **Programa "Medianeira Juro Zero, Fomentando Pequenos Negócios"** integra as ações e atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, estando contemplado no planejamento orçamentário da Pasta, com previsão de recursos destinados à sua execução e operacionalização.

A continuidade do Programa decorre da política pública instituída pela Lei Municipal nº 1.161/2023, de 20 de junho de 2023, que estabelece como finalidade o subsídio de juros sobre operações de crédito destinadas ao incentivo ao investimento produtivo, à geração e manutenção de emprego e renda e ao desenvolvimento econômico e social do Município.

Nesse contexto, a necessidade de realização de novo credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito encontra-se inserida nas ações ordinárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, constituindo medida necessária à continuidade e à operacionalização do Programa.

Contudo, **a modulação da presente etapa do Programa decorre de circunstância superveniente e excepcional**, consistente na ocorrência de intempérie de grande intensidade que atingiu o Município de Medianeira, ocasionando danos materiais em centenas de imóveis, incluindo estabelecimentos comerciais e empresariais.

Diante dos prejuízos ocasionados pelo evento climático, a Administração Municipal identificou a necessidade de direcionar esta nova etapa do Programa para **apoiar a recuperação dos pequenos negócios afetados**, possibilitando o acesso a operações de crédito destinadas à reposição, substituição, reparação ou recuperação de bens, equipamentos, mobiliários, ferramentas, instalações, insumos e demais elementos necessários à manutenção ou retomada das atividades econômicas.

Assim, embora o Programa "Medianeira Juro Zero" já esteja contemplado no planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, **a configuração específica desta etapa, com enfoque na recuperação dos empreendimentos atingidos pelo evento climático, decorre da situação superveniente ocasionada pela intempérie**, cuja dimensão demandou a adoção de medida específica de apoio à atividade econômica local.

A presente contratação, portanto, **não representa a criação de uma nova política pública ou de uma despesa estranha ao planejamento da Secretaria**, mas a continuidade de programa já instituído e previsto nas ações da Administração, com a adequação de sua operacionalização às circunstâncias excepcionais verificadas no Município.

A realização da nova etapa observará a disponibilidade orçamentária e financeira destinada ao Programa, nos termos da Lei Municipal nº 1.161/2023, especialmente de seu art. 20, que autoriza a renovação dos recursos destinados ao Programa por decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a capacidade orçamentária.

1.3. REQUISITOS NECESSÁRIOS

Para o atendimento da necessidade identificada, a solução deverá compreender o credenciamento de instituições financeiras, cooperativas de crédito, agências ou bancos de fomento aptos a operacionalizar as operações de crédito vinculadas ao Programa "Medianeira Juro Zero, Fomentando Pequenos Negócios", observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.161/2023, do decreto regulamentador e do respectivo edital de credenciamento.

A Lei Municipal nº 1.161/2023 autoriza o Poder Executivo a firmar contrato, mediante credenciamento, com instituições financeiras, cooperativas de crédito, agências ou bancos de fomento estabelecidos no Município de Medianeira, com a finalidade de operacionalizar o Programa.

Dessa forma, constituem requisitos indispensáveis para a solução pretendida:
I – estar a instituição enquadrada nas categorias de agente financeiro admitidas pela Lei Municipal nº 1.161/2023;

II – estar estabelecida no Município de Medianeira, conforme exigência prevista na legislação municipal;

III – possuir capacidade operacional para receber, analisar e processar as solicitações de crédito decorrentes do Programa;

IV – realizar a análise, tramitação, aprovação e liberação das operações de crédito de acordo com suas normas internas, observados os critérios e condições estabelecidos na legislação municipal e no instrumento de credenciamento;

V – disponibilizar aos beneficiários considerados aptos pelo Município as operações de crédito correspondentes ao Programa, observada a capacidade de pagamento de cada tomador;

VI – observar as modalidades de crédito, limites, prazos e demais condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.161/2023, no decreto regulamentador e no edital de credenciamento;

VII – manter controle individualizado das operações contratadas no âmbito do Programa, possibilitando a identificação dos beneficiários, valores contratados, parcelas, juros ordinários e situação de adimplência;

VIII – encaminhar ao Município as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização do Programa, inclusive os relatórios previstos na legislação municipal;

IX – operacionalizar o repasse dos valores correspondentes ao subsídio dos juros ordinários, após o recebimento dos recursos disponibilizados pelo Município, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 1.161/2023;

X – permitir o acompanhamento e a fiscalização, pelo Município, das operações realizadas no âmbito do Programa, fornecendo os documentos e informações necessários à comprovação da correta aplicação dos recursos públicos;

XI – observar integralmente as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento, no edital, no decreto regulamentador e na Lei Municipal nº 1.161/2023.

A instituição credenciada deverá possuir estrutura suficiente para assegurar a continuidade e regularidade da operacionalização das operações de crédito durante todo o período de vigência do credenciamento, considerando que o Programa depende da atuação conjunta entre o Município e os agentes financeiros para alcançar os beneficiários.

A análise, aprovação e liberação do crédito permanecerão sob responsabilidade da instituição financeira credenciada. A Lei nº 1.161/2023 estabelece expressamente que todo o processo de análise, tramitação, aprovação e liberação dos créditos é de responsabilidade exclusiva da instituição financeira, considerando os critérios definidos na legislação e a capacidade de pagamento da beneficiária.

Da mesma forma, o credenciamento não deverá implicar garantia de concessão de crédito pelo Município, uma vez que a própria legislação estabelece que a emissão da Declaração de Aptidão ao Programa não obriga a instituição financeira a conceder o crédito, ficando a liberação condicionada à análise realizada pela instituição.

2. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADES

A estimativa da demanda para a presente contratação está diretamente vinculada à disponibilidade orçamentária destinada ao Programa “Medianeira Juro Zero, Fomentando Pequenos Negócios” e aos limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.161/2023.

Para a presente etapa, considera-se como limite financeiro máximo para execução do Programa o montante de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), observado o disposto no art. 20 da Lei Municipal nº 1.161/2023, que autoriza o Poder Executivo a utilizar recursos destinados ao Programa, podendo estes ser renovados por decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a capacidade orçamentária.

Por se tratar de procedimento de credenciamento, não será estabelecido quantitativo máximo de instituições financeiras ou cooperativas de crédito a serem credenciadas. Serão admitidas todas as instituições que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos na legislação, no edital e nas demais normas aplicáveis, desde que aptas à operacionalização do Programa.

A quantidade efetiva de operações de crédito a serem realizadas não pode ser previamente determinada de forma absoluta, uma vez que dependerá da quantidade de beneficiários habilitados, dos valores individualmente contratados, da modalidade da operação, das condições financeiras aplicáveis e, especialmente, do valor dos juros ordinários a serem subsidiados pelo Município.

A Lei Municipal nº 1.161/2023 estabelece atualmente os limites de captação de até R$ 10.000,00 para Microempreendedores Individuais – MEI e até R$ 20.000,00 para Microempresas – ME, sendo que o subsídio municipal corresponde aos juros ordinários das operações, nos termos da legislação.

Dessa forma, não se mostra tecnicamente adequado estabelecer, neste momento, uma quantidade fixa de operações ou de beneficiários, uma vez que tal quantitativo somente poderá ser conhecido após a efetiva contratação das operações e considerando as condições financeiras de cada uma.

3. ANÁLISE DE SOLUÇÕES

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas alternativas de natureza administrativa e operacional para viabilizar a execução do Programa “Medianeira Juro Zero, Fomentando Pequenos Negócios”, especialmente quanto à disponibilização de operações de crédito aos beneficiários e à operacionalização do subsídio dos juros pelo Município.

A análise considerou a natureza específica do Programa, instituído pela Lei Municipal nº 1.161/2023, bem como a necessidade de garantir ao público-alvo acesso ao crédito por meio de instituições aptas a realizar a análise de risco, contratação e liberação dos recursos, sem que o Município assuma diretamente a atividade própria das instituições financeiras.

A legislação municipal estabelece que o processo de análise, tramitação, aprovação e liberação dos créditos é de responsabilidade da instituição financeira, considerando os critérios definidos na Lei e a capacidade de pagamento do beneficiário.

Nesse contexto, foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

Solução 1 – Operacionalização direta pelo Município

Consistiria na realização, pelo próprio Município, das operações de crédito destinadas aos beneficiários do Programa, mediante disponibilização direta dos recursos e posterior cobrança dos valores concedidos.

Essa alternativa não se mostra adequada à necessidade identificada, considerando que a Administração Municipal não possui como atividade institucional a concessão e operacionalização de operações de crédito, tampouco dispõe da estrutura própria de uma instituição financeira para realização de análise de risco, formalização contratual, liberação dos recursos, cobrança, acompanhamento da inadimplência e demais atividades inerentes à operação de crédito.

Além disso, a Lei Municipal nº 1.161/2023 estruturou o Programa justamente mediante a participação de instituições financeiras, cooperativas de crédito, agências ou bancos de fomento, atribuindo a essas instituições a responsabilidade pela análise, tramitação, aprovação e liberação dos créditos.

Dessa forma, a solução de operacionalização direta pelo Município é considerada **tecnicamente inadequada** para atendimento da necessidade.

Solução 2 – Contratação de uma única instituição financeira

Consistiria na seleção de uma única instituição financeira para operacionalizar todas as operações de crédito do Programa durante o período de sua vigência.

Embora essa alternativa possibilite a centralização da operacionalização e do acompanhamento das operações, ela reduziria as possibilidades de escolha dos beneficiários e concentraria a execução do Programa em um único agente financeiro.

A concentração também poderia limitar a capacidade de atendimento da demanda, especialmente considerando o caráter emergencial da presente etapa e a necessidade de proporcionar acesso ao crédito aos pequenos negócios atingidos pelo evento climático.

Além disso, a Lei Municipal nº 1.161/2023 prevê expressamente a possibilidade de operacionalização do Programa mediante **credenciamento** de instituições financeiras, cooperativas de crédito, agências ou bancos de fomento, estabelecendo ainda que as interessadas poderão procurar uma instituição financeira de sua preferência dentre as credenciadas para obtenção do crédito.

Assim, embora tecnicamente possível em tese, a contratação de uma única instituição não apresenta a mesma aderência ao modelo estabelecido pela legislação municipal e reduz a pluralidade de agentes disponíveis aos beneficiários.

Solução 3 – Credenciamento de múltiplas instituições financeiras

Consiste na realização de procedimento de **credenciamento de instituições financeiras, cooperativas de crédito, agências ou bancos de fomento**, permitindo a habilitação de todas aquelas que atenderem aos requisitos estabelecidos pela legislação e pelo edital.

Nesse modelo, as instituições credenciadas poderão operacionalizar as operações de crédito do Programa, ficando a análise, aprovação e liberação do crédito sob responsabilidade de cada instituição, observadas suas normas internas e os requisitos estabelecidos para o Programa.

A solução permite ampliar a capacidade de atendimento da política pública e proporcionar aos beneficiários maior possibilidade de escolha entre as instituições credenciadas.

O modelo também está expressamente previsto na Lei Municipal nº 1.161/2023, que autoriza o Poder Executivo a firmar contrato com instituições financeiras, cooperativas de crédito, agências ou bancos de fomento, mediante credenciamento, para operacionalização do Programa.

Outro aspecto relevante é que a legislação estabelece que, após a emissão da Declaração de Aptidão ao Programa, o beneficiário poderá procurar uma instituição financeira de sua preferência dentre aquelas credenciadas, não estando o Município vinculado à escolha de determinado agente financeiro.

A solução, portanto, apresenta aderência à estrutura legal existente e permite maior capilaridade na execução do Programa.

Solução 4 – Renovação do modelo de credenciamento já utilizado pelo Município, com adequação à nova etapa do Programa

Consiste na realização de novo procedimento de credenciamento, tomando como referência o modelo anteriormente adotado pelo Município para operacionalização do Programa “Medianeira Juro Zero”, com a atualização das regras, documentos, procedimentos e condições necessárias à nova etapa.

Essa alternativa aproveita uma estrutura administrativa já conhecida pela Administração Municipal e pelas instituições participantes, reduzindo a necessidade de criação de um modelo operacional completamente novo.

A solução também permite incorporar à nova etapa as particularidades decorrentes do evento climático que atingiu o Município, especialmente quanto à finalidade das operações de

crédito, direcionadas à recuperação e recomposição da capacidade operacional e produtiva dos pequenos negócios afetados.

A adoção dessa alternativa mostra-se compatível com a previsão da Lei nº 1.161/2023 de renovação dos recursos destinados ao Programa por decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a capacidade orçamentária.

3.1. IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Id	Descrição da solução
1	Operacionalização direta das operações de crédito pelo Município.
2	Contratação de uma única instituição financeira para operacionalização do Programa.
3	Credenciamento de múltiplas instituições financeiras, cooperativas de crédito, agências ou bancos de fomento.
4	Renovação do modelo de credenciamento anteriormente utilizado pelo Município, mediante novo edital, com adequação das regras à nova etapa emergencial do Programa.

3.2. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

Critério	Solução 1 – Operação direta	Solução 2 – Instituição única	Solução 3 – Múltiplas instituições	Solução 4 – Novo credenciamento adaptado
Compatibilidade com a Lei nº 1.161/2023	Não	Parcial	**Sim**	**Sim**
Necessidade de estrutura financeira própria do Município	**Alta**	Baixa	Baixa	Baixa
Possibilidade de escolha pelo beneficiário	Não	Não	**Sim**	**Sim**
Pluralidade de agentes financeiros	Não	Não	**Sim**	**Sim**
Capacidade de atendimento	Limitada	Dependente de uma instituição	**Ampliada**	**Ampliada**
Adequação ao caráter emergencial	Baixa	Média	**Alta**	**Alta**
Aproveitamento da experiência anterior	Não	Não necessariamente	Sim	**Alto**

Critério	Solução 1 – Operação direta	Solução 2 – Instituição única	Solução 3 – Múltiplas instituições	Solução 4 – Novo credenciamento adaptado
Necessidade de criação de nova estrutura operacional	**Alta**	Média	Baixa	**Baixa**

A partir da análise das alternativas identificadas, verifica-se que a **Solução 1**, consistente na operacionalização direta das operações de crédito pelo Município, não se mostra adequada à natureza da atividade, especialmente diante da necessidade de análise de crédito, avaliação da capacidade de pagamento, formalização, liberação e acompanhamento das operações por agente especializado.

A **Solução 2**, consistente na contratação de uma única instituição financeira, embora possa viabilizar a execução do Programa, apresenta como principal limitação a concentração da operacionalização em um único agente, reduzindo a pluralidade de instituições disponíveis aos beneficiários e não reproduzindo integralmente a sistemática de escolha prevista na Lei nº 1.161/2023.

A **Solução 3** apresenta maior aderência à legislação municipal, ao permitir a participação de múltiplas instituições aptas a operacionalizar as operações de crédito e possibilitar ao beneficiário escolher, dentre as credenciadas, a instituição junto à qual pretende contratar o crédito.

Por sua vez, a **Solução 4** representa a operacionalização concreta da Solução 3, mediante a realização de novo procedimento de credenciamento, aproveitando a experiência administrativa já existente e promovendo as adequações necessárias à nova etapa do Programa, especialmente diante da situação excepcional decorrente do evento climático que atingiu o Município.

Diante disso, a solução a ser adotada consiste na realização de novo procedimento de credenciamento de instituições financeiras, cooperativas de crédito, agências ou bancos de fomento aptos a operacionalizar o Programa “Medianeira Juro Zero, Fomentando Pequenos Negócios”, com adequação do instrumento às particularidades da nova etapa destinada ao apoio à recuperação dos pequenos negócios afetados pelo evento climático, observados os limites legais e orçamentários estabelecidos para o Programa.

4. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS

A análise comparativa de custos das soluções identificadas apresenta particularidades decorrentes da natureza do objeto pretendido, uma vez que a presente contratação não consiste na aquisição de bens ou na contratação de serviços remunerados diretamente pelo

Município, mas no credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito para operacionalização do Programa “Medianeira Juro Zero, Fomentando Pequenos Negócios”.

No modelo pretendido, não haverá remuneração ou pagamento de preço pelo Município às instituições credenciadas pela mera participação no procedimento de credenciamento ou pela operacionalização das operações de crédito, sendo que a responsabilidade do Município está relacionada ao subsídio dos juros ordinários das operações de crédito, nos limites estabelecidos na legislação municipal e na disponibilidade orçamentária destinada ao Programa.

Dessa forma, não há um custo unitário ou preço de contratação que possa ser utilizado como parâmetro para comparação direta entre as soluções identificadas. O montante de recursos públicos destinado ao Programa encontra-se previamente delimitado pela Lei Municipal nº 1.161/2023 e pelos instrumentos orçamentários e regulamentares aplicáveis.
A Lei Municipal nº 1.161/2023 estabeleceu, para o custeio da primeira etapa do Programa, o montante de até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), autorizando sua renovação por decretos do Poder Executivo Municipal, desde que respeitada a capacidade orçamentária.

Assim, o valor de até R$ 250.000,00 constitui limite máximo de recursos públicos destinados ao Programa, e não preço ou remuneração decorrente da contratação das instituições credenciadas. O efetivo dispêndio dependerá da quantidade e das características das operações de crédito realizadas, dos juros ordinários incidentes sobre cada operação e da respectiva situação de adimplência, observadas as regras estabelecidas na Lei nº 1.161/2023.

Por essa razão, não se mostra tecnicamente possível estabelecer, de forma prévia e objetiva, um custo total individual para cada uma das soluções analisadas, tampouco realizar uma comparação monetária entre elas, sem incorrer em estimativas desprovidas de elementos concretos ou em projeções que não representariam o efetivo comportamento financeiro do Programa.

Além disso, as alternativas analisadas possuem natureza e estrutura operacional distintas. A eventual operacionalização direta pelo Município, a utilização de uma única instituição financeira ou o credenciamento de múltiplas instituições não constituem serviços equivalentes passíveis de comparação exclusivamente pelo preço, especialmente porque os custos efetivos das operações de crédito dependerão das condições específicas de cada operação e da instituição financeira responsável pela sua análise e contratação.

No caso do credenciamento, a própria legislação estabelece que as instituições financeiras serão responsáveis pela análise, tramitação, aprovação e liberação dos créditos, considerando os critérios definidos na legislação e a capacidade de pagamento dos beneficiários.

Adicionalmente, os encargos decorrentes de eventual inadimplemento, bem como custos operacionais e outros encargos financeiros previstos na legislação, não constituem despesa a ser assumida pelo Município como remuneração das instituições credenciadas.

Diante dessas características, a análise econômica das soluções não será realizada mediante comparação de preços ou custos totais individualizados, pois não existem, nesta fase de planejamento, elementos objetivos que permitam estabelecer custos distintos e comparáveis para cada alternativa sem produzir estimativas meramente hipotéticas.

Para fins de controle e planejamento financeiro, será considerado como parâmetro econômico da solução escolhida o limite máximo de recursos públicos disponibilizados para o subsídio dos juros do Programa, de até R$ 250.000,00, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira e à efetiva realização das operações de crédito aptas ao recebimento do benefício.

Portanto, a análise de economicidade concentra-se na adequação do modelo de operacionalização ao limite de recursos públicos disponível, na ausência de remuneração direta pelo credenciamento e na capacidade de o modelo escolhido atender à finalidade pública pretendida sem criação de despesas adicionais não previstas para a Administração.

Nesse sentido, considerando que o credenciamento de múltiplas instituições é compatível com a estrutura estabelecida pela Lei nº 1.161/2023 e permite ampliar a capacidade de atendimento do Programa, preservar a possibilidade de escolha da instituição financeira pelo beneficiário e utilizar os recursos públicos dentro do limite previamente estabelecido, considera-se a solução economicamente compatível com a disponibilidade orçamentária da Administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A solução consiste na realização de **procedimento de credenciamento de instituições financeiras, cooperativas de crédito, agências ou bancos de fomento**, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 1.161/2023, para a operacionalização do Programa “Medianeira Juro Zero, Fomentando Pequenos Negócios”, incluindo a nova etapa destinada ao apoio à recuperação dos pequenos negócios afetados pelo evento climático ocorrido no Município.

O credenciamento permitirá a habilitação de todas as instituições que atenderem aos requisitos estabelecidos na legislação municipal, no edital de credenciamento e nas demais normas aplicáveis, não havendo limitação prévia do número de instituições credenciadas, desde que preenchidas as condições exigidas.

A solução será estruturada de forma a possibilitar que os beneficiários considerados aptos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico possam escolher, dentre as instituições credenciadas, aquela junto à qual pretendam contratar a operação de crédito, conforme sistemática prevista na Lei Municipal nº 1.161/2023.

5.1. Operacionalização da solução

A operacionalização ocorrerá de forma integrada entre o Município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e as instituições credenciadas.

Compete ao Município, especialmente por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
I – receber e analisar os requerimentos dos interessados;

II – verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação e no edital;

III – analisar o plano de investimento apresentado pelo interessado;

IV – verificar, na etapa emergencial, a relação entre a necessidade de crédito e os danos decorrentes do evento climático;

V – emitir a Declaração de Aptidão ao Programa aos interessados que atenderem aos requisitos;

VI – acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos;

VII – realizar o acompanhamento das operações e dos valores de juros subsidiados; e

VIII – efetuar os repasses correspondentes aos juros ordinários das operações adimplentes, observados os procedimentos e limites estabelecidos na legislação.

À instituição financeira credenciada competirá realizar a análise, tramitação, aprovação e liberação das operações de crédito, considerando seus critérios internos de análise e a capacidade de pagamento do beneficiário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.161/2023.

A emissão da Declaração de Aptidão pelo Município não implicará obrigação de concessão do crédito pela instituição financeira, permanecendo a aprovação da operação condicionada à análise realizada pelo agente financeiro.

Após a contratação e liberação do crédito, a instituição credenciada deverá encaminhar ao Município as informações necessárias ao acompanhamento das operações, inclusive os relatórios previstos na legislação municipal.

5.2. Características da solução

A solução possui as seguintes características principais:

a) credenciamento de múltiplas instituições financeiras e cooperativas de crédito, permitindo a participação de todas aquelas que atenderem aos requisitos estabelecidos;

b) inexistência de remuneração direta do Município às instituições pela participação no credenciamento;

c) utilização das instituições credenciadas para análise, aprovação, contratação e liberação das operações de crédito;

d) manutenção da responsabilidade da instituição financeira pela análise de risco e capacidade de pagamento do tomador;

e) possibilidade de escolha da instituição financeira pelo beneficiário entre aquelas credenciadas;

f) subsídio, pelo Município, dos juros ordinários das operações, observados os limites e condições previstos na Lei nº 1.161/2023;

g) utilização dos recursos de acordo com as modalidades de investimento e capital de giro admitidas pela legislação;

h) acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

i) prestação periódica de informações pelas instituições credenciadas ao Município; e

j) limitação da execução financeira aos recursos disponibilizados para o Programa.

5.3. Finalidade específica da nova etapa

A presente etapa terá como finalidade específica proporcionar condições de acesso ao crédito aos pequenos negócios atingidos pelo evento climático ocorrido no Município, possibilitando a recomposição de sua capacidade produtiva e operacional.

Os recursos poderão ser destinados, observados os limites estabelecidos na Lei Municipal nº 1.161/2023, à aquisição, substituição, reparação ou recuperação de máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios, mobiliário, instalações, equipamentos de informática, sistemas de iluminação e demais bens utilizados na atividade econômica, bem como à recomposição de capital de giro, quando admitida pela legislação e relacionada à recuperação do empreendimento.

A solução deverá, portanto, permitir que o crédito seja utilizado como instrumento de **retomada e manutenção da atividade econômica**, contribuindo para a preservação dos empreendimentos, dos postos de trabalho e da geração de renda no Município.

5.4. Prazo e continuidade da solução

O credenciamento deverá permanecer vigente pelo período estabelecido no respectivo edital e instrumento de credenciamento, de modo a permitir a operacionalização das operações de crédito durante toda a vigência da etapa do Programa.

A solução não se caracteriza como fornecimento de bens ou como serviço contínuo prestado diretamente à Administração Pública. Trata-se de **mecanismo de credenciamento de agentes financeiros para operacionalização de política pública**, cuja execução ocorrerá durante o período de vigência estabelecido pelo Município e enquanto houver recursos disponíveis para o subsídio dos juros.

Considerando que a Lei Municipal nº 1.161/2023 prevê a renovação dos recursos destinados ao Programa por decreto do Poder Executivo, respeitada a capacidade orçamentária, eventuais novas etapas poderão ser implementadas mediante os instrumentos jurídicos e administrativos cabíveis.

5.5. Estrutura necessária para execução

Não será necessária a aquisição ou instalação de equipamentos, mobiliários ou sistemas pelo Município para viabilização da solução, uma vez que a análise, contratação e liberação das operações serão realizadas pelas instituições credenciadas, utilizando sua própria estrutura operacional.

As instituições deverão possuir estrutura suficiente para atendimento dos interessados, processamento das operações, manutenção dos registros, geração dos relatórios e fornecimento das informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização do Programa.

A Administração Municipal, por sua vez, utilizará sua estrutura administrativa existente, especialmente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para análise dos requerimentos, emissão das Declarações de Aptidão, acompanhamento e fiscalização do Programa.

5.6. Síntese da solução escolhida

Diante das alternativas analisadas, a solução consiste, portanto, na realização de **credenciamento aberto a todas as instituições financeiras, cooperativas de crédito, agências ou bancos de fomento que atendam aos requisitos estabelecidos**, para que possam operacionalizar as operações de crédito do Programa “Medianeira Juro Zero, Fomentando Pequenos Negócios”.

A solução aproveita a estrutura jurídica e administrativa já estabelecida pela Lei Municipal nº 1.161/2023, preserva a responsabilidade das instituições financeiras pela análise e concessão do crédito, possibilita a escolha do agente financeiro pelo beneficiário e permite ao Município direcionar os recursos públicos disponíveis para o subsídio dos juros das operações, inclusive na etapa emergencial destinada à recuperação dos pequenos negócios afetados pelo evento climático.

Não haverá contratação de serviço remunerado diretamente pelo Município nem aquisição de bens para execução da solução, sendo o credenciamento o instrumento administrativo utilizado para habilitar os agentes financeiros que participarão da operacionalização do Programa.

5.1. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A solução pretendida **não será parcelada em lotes ou em objeto único com seleção de um fornecedor exclusivo**, uma vez que a natureza do objeto consiste no credenciamento de instituições financeiras, cooperativas de crédito, agências ou bancos de fomento para a operacionalização do Programa “Medianeira Juro Zero, Fomentando Pequenos Negócios”.

Em razão das características do credenciamento, mostra-se mais adequada a adoção de **credenciamento múltiplo**, permitindo a habilitação de todas as instituições que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.161/2023, no edital e nas demais normas aplicáveis.

Nesse modelo, a participação de uma instituição credenciada **não exclui ou limita a participação das demais**, não havendo necessidade de divisão do objeto em lotes, regiões ou parcelas independentes. Ao contrário, a admissão de múltiplas instituições amplia a capacidade de atendimento do Programa e proporciona aos beneficiários a possibilidade de escolher, dentre as instituições credenciadas, aquela junto à qual pretendam contratar a operação de crédito, conforme previsto na legislação municipal.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza da solução proposta, consistente no **credenciamento de instituições financeiras, cooperativas de crédito, agências ou bancos de fomento** para operacionalização do Programa “Medianeira Juro Zero, Fomentando Pequenos Negócios”, não há um valor de contratação propriamente dito a ser pago pela Administração às instituições credenciadas.

Para fins de planejamento orçamentário, adota-se como **valor estimado da solução o montante de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, correspondente ao limite máximo de recursos municipais previsto para o Programa, conforme dispõe o art. 20 da Lei Municipal nº 1.161/2023.

O referido montante **não representa remuneração, preço ou pagamento pela prestação de serviços pelas instituições credenciadas**, mas sim o limite de recursos públicos que poderá ser utilizado pelo Município para o **subsídio dos juros ordinários das operações de crédito** realizadas no âmbito do Programa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação da solução proposta, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) Restabelecimento da capacidade produtiva e operacional dos pequenos negócios afetados pelo evento climático, possibilitando que os empreendimentos realizem os investimentos necessários à recuperação de instalações, equipamentos, máquinas, mobiliários, fachadas e demais elementos vinculados à atividade econômica, conforme as modalidades de investimento previstas na Lei Municipal nº 1.161/2023.

b) Redução do impacto financeiro da recuperação dos empreendimentos afetados, mediante o subsídio dos juros ordinários das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa, observados os limites legais e orçamentários.

c) Manutenção e recuperação das atividades econômicas locais, contribuindo para a continuidade dos pequenos negócios e, consequentemente, para a preservação da geração de emprego e renda no Município, objetivos expressamente previstos na instituição do Programa.

d) Ampliação do acesso dos empreendedores afetados a alternativas de crédito, mediante o credenciamento de múltiplas instituições financeiras, permitindo que os beneficiários considerados aptos possam buscar a instituição credenciada de sua preferência, sem que o Município fique vinculado a uma única instituição.

e) Utilização eficiente dos recursos públicos destinados ao Programa, mediante aplicação dos recursos exclusivamente na finalidade de subsidiar os juros ordinários das operações enquadradas, observando-se o limite financeiro estabelecido para a execução da política pública.

f) Atendimento célere à necessidade emergencial identificada, de modo que os recursos possam chegar aos empreendimentos afetados em prazo compatível com a necessidade de recuperação de suas atividades, respeitados os procedimentos de análise e concessão de crédito das instituições financeiras.

Critérios para aferição dos resultados

O alcance dos resultados poderá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico por meio de indicadores como:

- número de empreendimentos afetados que obtiverem acesso ao Programa;
- número e valor das operações de crédito realizadas no âmbito da nova fase;
- valor dos juros ordinários subsidiados pelo Município;
- quantidade de empreendimentos que retomarem ou mantiverem suas atividades após o acesso ao crédito;
- percentual de utilização dos recursos disponibilizados para a execução do Programa;
- quantidade de instituições financeiras credenciadas e efetivamente participantes da operacionalização do Programa.

Os resultados serão acompanhados durante a execução da fase do Programa, mediante as informações e relatórios encaminhados pelas instituições financeiras credenciadas, sem

prejuízo das atividades de fiscalização atribuídas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. A Lei Municipal nº 1.161/2023 prevê o envio periódico de informações pelas instituições e atribui à Secretaria a fiscalização da aplicação dos recursos.

APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente estudo preliminar evidência que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS

DE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

PARA: Compras, Licitações e Contratos;

A(s) Secretaria(s) supracitada(s) vêm solicitar as medidas necessárias para realização da contratação do(s) seguinte(s) SERVIÇO(S):

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras com agências ou Cooperativas de Crédito, Agências ou Bancos de Fomento, instaladas no Município de Medianeira, que estejam devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativo de crédito, para prestação de serviços bancário, na forma de Lei como operadores do "Programa Medianeira Juro Zero", implementado pela Lei Municipal 1161/2023 de 20 de junho de 2023, para beneficiar os MEIs, Microempreendedores – ME e Microempresas, mediante celebração de contrato entre o Credenciado e o Município de Medianeira/PR**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	Período	Valor total
01	Taxa mensal de juros ordinários aplicável a empréstimos oriundos da Lei 1161/2023	**12 meses**	**R$ 250.000,00**

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do termo de credenciamento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão requerer o credenciamento para operacionalização do Programa "Medianeira Juro Zero, Fomentando Pequenos Negócios" as **instituições financeiras, cooperativas de crédito, agências ou bancos de fomento estabelecidos no Município de Medianeira – PR**, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.161/2023.

4.2. As instituições interessadas deverão comprovar, na forma estabelecida no edital de credenciamento, sua regularidade jurídica, fiscal e demais condições necessárias ao exercício de suas atividades, bem como demonstrar capacidade operacional para execução das atividades relacionadas ao Programa.

4.3. **Condições de funcionamento**

As instituições credenciadas deverão:

I – observar integralmente as disposições da Lei Municipal nº 1.161/2023, do edital de credenciamento, do instrumento de credenciamento e das demais normas aplicáveis ao Programa;

II – praticar, nas operações enquadradas no Programa, taxa de juros ordinários mensal limitada à **1,67% (um vírgula sessenta e sete porcento)**;

III – observar o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) meses** para as operações realizadas no âmbito do Programa, com vencimento da primeira parcela no mês subsequente à contratação e das demais no dia 10 de cada mês;

IV – receber e analisar as solicitações de crédito apresentadas pelos beneficiários que possuam Declaração de Aptidão válida;

V – realizar, sob sua exclusiva responsabilidade, a análise de crédito, tramitação, aprovação e liberação dos recursos, considerando seus critérios internos, a legislação aplicável e a capacidade de pagamento da beneficiária;

VI – realizar a análise do crédito no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da entrega de toda a documentação solicitada pela tomadora;

VII – informar à beneficiária o resultado da análise de crédito e, em caso de indeferimento, finalizar e arquivar o respectivo processo;

VIII – manter registros individualizados das operações contratadas no âmbito do Programa, contendo, no mínimo, informações suficientes para identificação da beneficiária, valor contratado, taxa de juros, prazo, situação das parcelas e valor dos juros ordinários;

IX – encaminhar ao Município, até o dia **15 (quinze) de cada mês**, relatório contendo a relação das operações adimplentes e o valor dos juros ordinários correspondentes, para fins de apuração e pagamento do subsídio;

X – após o recebimento do repasse realizado pelo Município, transferir à beneficiária, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, o valor correspondente aos juros subsidiados, bem como encaminhar ao Município relatório de prestação de contas das respectivas transferências;

XI – informar imediatamente ao Município eventuais situações de inadimplemento, encerramento da atividade ou outras ocorrências que possam interferir na manutenção do subsídio;

XII – observar que eventuais encargos decorrentes de inadimplemento da beneficiária não serão objeto de subsídio pelo Município, sendo de responsabilidade exclusiva da tomadora;

XIII – observar que eventuais custos operacionais, encargos financeiros e Tarifa de Abertura de Crédito – TAC, quando existentes, serão de responsabilidade da tomadora, nos termos da legislação municipal;

XIV – manter as condições de credenciamento durante todo o período de participação no Programa;

XV – prestar ao Município todas as informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização e prestação de contas da execução do Programa.

4.4. A Declaração de Aptidão ao Programa emitida pelo Município não constitui aprovação de crédito, servindo exclusivamente para comprovar que a empresa atende aos requisitos estabelecidos para participação no Programa.

4.5. A concessão do crédito permanecerá condicionada à análise da instituição financeira escolhida pela beneficiária, não estando a instituição obrigada a conceder o crédito em razão da emissão da Declaração de Aptidão.

4.6. A beneficiária poderá procurar **qualquer das instituições credenciadas de sua preferência**, assegurada a possibilidade de escolha entre as instituições participantes do Programa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a operacionalização do Programa “Medianeira Juro Zero” em fluxo integrado entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o empreendedor interessado e as instituições financeiras credenciadas.

5.2. O procedimento será desenvolvido nas seguintes etapas:

5.3. Etapa 1 – Solicitação de participação

5.3.1. O interessado deverá formalizar sua intenção de participar do Programa mediante protocolo junto ao Município, na forma estabelecida no edital, apresentando a documentação exigida e o respectivo Plano de Investimento.

5.4. **Etapa 2 – Triagem e verificação da aptidão:**

5.4.1. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio da estrutura responsável pelo Programa, realizar a conferência da documentação apresentada e verificar o atendimento aos requisitos necessários à participação.

5.4.2. Para obtenção da Declaração de Aptidão, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes critérios:

I – enquadramento do interessado como Microempreendedor Individual – MEI ou Microempresa – ME, pessoa jurídica com atividade econômica com fins lucrativos e sede no Município de Medianeira; lo2023_1161

II – comprovação do desenvolvimento de atividade econômica no Município de Medianeira pelo período mínimo de 12 (doze) meses anteriores à formalização do requerimento; lo2023_1161

III – apresentação do Plano de Investimento correspondente à aplicação pretendida para os recursos;

IV – comprovação de regularidade fiscal da empresa e de seus sócios perante o Município, o Estado e a União; lo2023_1161

V – apresentação de projeto técnico para geração de energia a partir de fontes renováveis, quando o investimento envolver essa finalidade;

VI – apresentação de projeto de engenharia acompanhado do respectivo cronograma físico-financeiro, quando aplicável; lo2023_1161

VII – demonstração de que a finalidade pretendida se enquadra nas modalidades de investimento ou capital de giro admitidas pelo Programa;

VIII – observância dos limites de crédito estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.161/2023, sendo de até R$ 10.000,00 para MEI e R$ 20.000,00 para ME, ambos em até 24 parcelas.

5.5. **Etapa 3 – Análise do enquadramento do investimento**

5.5.1. A Secretaria verificará se a finalidade apresentada pelo interessado é compatível com as hipóteses admitidas pelo Programa.

5.5.2. São considerados investimentos, nos termos da Lei Municipal nº 1.161/2023, entre outros:

a) obras civis e instalações complementares;

b) máquinas e equipamentos;

c) ferramentas e utensílios;

d) veículos;

e) execução ou alteração de fachadas;

f) softwares de gestão empresarial;

g) mobiliário;

h) sistemas de geração de energia a partir de fontes renováveis;

i) sistemas de iluminação.

5.5.3. Também poderá ser utilizado o crédito para capital de giro, observadas as condições estabelecidas na legislação e no edital.

5.5.4. Não será admitida a utilização dos recursos para investimentos particulares, familiares ou residenciais.

5.6. Etapa 4 – Emissão da Declaração de Aptidão

5.6.1. Atendidos os requisitos legais e aqueles estabelecidos no edital, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico emitirá a **Declaração de Aptidão ao Programa**, contendo a finalidade e o objeto do crédito pretendido.

5.6.2. A Declaração terá validade de **05 (cinco) dias úteis**, contados de sua emissão. Considerar-se-á utilizada na data de emissão do contrato de crédito. Caso não seja utilizada dentro do prazo, perderá sua validade e os recursos eventualmente pré-reservados retornarão ao montante disponível para o Programa.

5.7. Etapa 5 – Escolha da instituição financeira

5.7.1. De posse da Declaração de Aptidão válida, a beneficiária deverá procurar uma das **instituições financeiras credenciadas de sua preferência** para solicitar o crédito.

5.7.2. A escolha da instituição será realizada livremente pela beneficiária entre aquelas que estiverem credenciadas e aptas a operacionalizar o Programa.

5.8. Etapa 6 – Análise e concessão do crédito

5.8.1. A instituição financeira realizará a análise de crédito de acordo com suas normas internas, a legislação aplicável e a capacidade de pagamento da beneficiária.

5.8.2. A análise, aprovação e liberação do crédito serão de **responsabilidade exclusiva da instituição financeira**, não cabendo ao Município interferir na decisão de concessão do crédito.

5.8.3. A instituição deverá concluir a análise no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da apresentação de toda a documentação necessária pela tomadora

5.9. Etapa 7 – Contratação e liberação

5.9.1. Uma vez aprovado o crédito, a instituição financeira celebrará o respectivo instrumento contratual com a beneficiária e realizará a liberação dos recursos, observados os limites e condições do Programa.

5.9.2. Após a liberação, a instituição deverá encaminhar ao Município **planilha detalhada dos contratos firmados**, permitindo o acompanhamento das operações.

5.10. Etapa 8 – Subsídio dos juros

5.10.1. Nas operações regularmente contratadas e adimplentes, o Município realizará o subsídio dos **juros ordinários**, observada a taxa máxima definida no edital e as demais condições do Programa.

5.10.2. A instituição financeira deverá encaminhar mensalmente ao Município a relação das operações adimplentes e os respectivos valores de juros ordinários, para que seja realizado o repasse correspondente.

5.10.3. Após o recebimento dos valores, a instituição deverá transferir à beneficiária, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, o valor correspondente aos juros subsidiados, encaminhando posteriormente a respectiva prestação de contas ao Município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. O credenciamento deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) fiscal(is) do termo de credenciamento, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O fiscal técnico acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.2. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal do comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1. O fiscal e o gestor acompanharão a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.3. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O fiscal deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. O relatório deverá ser ratificado pelo Gestor do contrato.

6.11. O gestor do contrato, ou servidor designado por este, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12. O instrumento contratual decorrente deste processo licitatório será de responsabilidade do Fiscal de Contratos, Sr(a). MATEUS GABRIEL GOMES WERLANG, devidamente designado(a) pela Autoridade Competente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante acompanhamento do cumprimento das obrigações estabelecidas no edital de credenciamento, no instrumento de credenciamento e na Lei Municipal nº 1.161/2023, especialmente quanto à regularidade das operações, ao

encaminhamento das informações e relatórios, ao cumprimento dos prazos e à correta operacionalização do subsídio dos juros ordinários.

7.2. A aferição da execução terá como finalidade verificar a adequada participação da instituição credenciada na operacionalização do Programa "Medianeira Juro Zero, Fomentando Pequenos Negócios", não se caracterizando como medição de serviço para fins de pagamento, uma vez que não haverá remuneração direta do Município à instituição pelo credenciamento.

7.3. A instituição credenciada deverá manter durante toda a execução as condições exigidas para o credenciamento, bem como cumprir as obrigações previstas no edital, no instrumento de credenciamento e na legislação aplicável.

7.4. Poderão ser adotadas medidas administrativas, inclusive advertência, suspensão ou descredenciamento, conforme a gravidade da ocorrência e as disposições estabelecidas no edital e no instrumento de credenciamento, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.

Prazo de pagamento

7.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. As instituições serão selecionadas mediante **procedimento de CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 1.161/2023 e das condições estabelecidas no respectivo Edital de Credenciamento.

8.2. O credenciamento será realizado de forma **aberta e não competitiva**, permitindo o credenciamento de todas as instituições financeiras, cooperativas de crédito, agências ou bancos de fomento que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no edital e

demonstrem capacidade para operacionalização do Programa "Medianeira Juro Zero, Fomentando Pequenos Negócios".

8.3. Não haverá disputa entre as instituições por critério de menor preço ou maior desconto, sendo admitidas todas aquelas que cumprirem os requisitos de habilitação e aceitarem as condições estabelecidas pelo Município para participação no Programa.

8.4. A participação no Programa pelas instituições credenciadas observará as condições uniformemente estabelecidas no edital, especialmente quanto à taxa máxima de juros ordinários, prazos, procedimentos operacionais, prestação de informações e demais obrigações necessárias à execução do Programa.

8.5. O credenciamento de determinada instituição não impedirá o credenciamento de outras instituições que atendam aos requisitos estabelecidos, assegurando-se aos beneficiários do Programa a possibilidade de escolha entre as instituições credenciadas.

8.6. A instituição credenciada não terá garantia de quantidade mínima de operações ou de valor mínimo de crédito a ser concedido, ficando a contratação das operações condicionada à demanda dos beneficiários, à disponibilidade orçamentária do Programa e à aprovação do crédito segundo os critérios da própria instituição financeira.

Exigências de habilitação

8.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante deverá apresentar:

8.7.1. Solicitação de **CREDENCIAMENTO** conforme modelo disponibilizado no **ANEXO III.**
8.7.2. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (Art. 63, I da Lei 14.133/2021) – conforme modelo do **ANEXO IV.**
8.7.3. Declaração de idoneidade – Conforme modelo do **ANEXO V.**
8.7.4. Declaração de nepotismo – Conforme modelo do **ANEXO VI.**
8.7.5. Declaração contendo a identificação de responsável pela assinatura do contrato – Conforme modelo do **ANEXO VII.**
8.7.6. Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção – Conforme modelo do **ANEXO VIII.**
8.7.7. Declaração de comprometimento – Conforme modelo do **ANEXO IX.**

8.8. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

8.8.1. Indicação do(s) representante(s) legal(is) da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente), inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação ou documento com foto equivalente, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do CREDENCIAMENTO.
8.8.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;
8.8.3. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.

8.9. **PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **Cartão CNPJ;**
8.9.2. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, através da apresentação do Alvará, quando vencido, comprovado com a CND Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
8.9.3. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
8.9.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento;
8.9.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento;
8.9.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento;
8.9.7. Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento;

8.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),** de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, com validade na data do protocolo da solicitação do credenciamento.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil), nos termos da Lei Municipal 1161/2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.001.23.691.0020.2110.3.3.60.45.00.00 – FR 000 – Red. 612

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao ***Município de Medianeira***
O interessado abaixo qualificado, solicita seu CREDENCIAMENTO divulgado pelo ***Município de Medianeira***, objetivando CREDENCIAMENTO para:

> **Prestação de serviços bancário, na forma de Lei como operadores do "Programa Medianeira Juro Zero", implementado pela Lei Municipal 1161/2023 de 20 de junho de 2023, para beneficiar os MEIs, Microempreendedores – ME e Microempresas, mediante celebração de contrato entre o Credenciado e o Município de Medianeira/PR.**

Razão Social_____
CNPJ: _____
Endereço Comercial: _____
CEP: _____Cidade: _____ Estado: _____
CADASTRO MUNICIPAL: _____
Conta bancária:

Local e data, _____, ___ de _____de 2026.

_____
(nome e identidade do representante legal)
(Carimbo da empresa)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**:

( ) que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data, _____ , ___ de _____de 2026.

_____
(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

_____
(nome e identidade do representante legal)
(Carimbo da empresa)

ANEXO V– MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**:

( ) que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

A idoneidade da empresa licitante poderá ser verifica ainda através dos seguintes meios:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc); e

2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc).

3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

Local e data, _____ , ___ de _____de 2026.

_____
(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**:

( ) que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.

( ) Possui em seu quadro societário componente, com o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos do ente licitante:

1. Nome:_____Ente:_____
2. Nome:_____Ente:_____

Local e data, _____ , ___ de _____de 2026.

_____
(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

Local e data, _____ , ___ de _____de 2026.

_____
(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**:

( ) conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Local e data, _____ , ___ de _____de 2026.

_____
(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

DECLARA, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ( ) _____-____

Caso altere o citado e-mail ou telefone **comprometo-me** em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data, _____ , ___ de _____de 2026.

_____
(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE EVENTO CLIMÁTICO

Eu, _____,
portador(a) do CPF nº _____, na condição de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida à _____, no Município de Medianeira – PR,

DECLARO, para os devidos fins, que o estabelecimento e/ou os bens utilizados no desenvolvimento da atividade econômica da empresa foram afetados pelo evento climático severo ocorrido em 29 de setembro de 2026, ocasionando danos e prejuízos que comprometem ou prejudicam a continuidade, manutenção ou capacidade operacional da atividade econômica.

1. RELATO DOS DANOS
Declaro que, em decorrência do evento climático, foram constatados os seguintes danos e prejuízos:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

2. BENS, ESTRUTURAS E ATIVIDADES AFETADAS
Assinale os itens afetados:

☐ Instalações e estrutura física do estabelecimento
☐ Cobertura/telhado
☐ Fachada
☐ Máquinas e equipamentos
☐ Ferramentas e utensílios
☐ Mobiliário
☐ Equipamentos de informática e comunicação
☐ Equipamentos de refrigeração
☐ Equipamentos de iluminação
☐ Mercadorias e estoque
☐ Matérias-primas e insumos
☐ Outros: _____

3. ESTIMATIVA DOS PREJUÍZOS

Valor aproximado dos danos/prejuízos identificados: R$ _____

A estimativa acima é apresentada exclusivamente para fins de caracterização dos prejuízos e análise do enquadramento no Programa, podendo ser complementada ou modificada mediante apresentação de documentos, orçamentos, notas fiscais ou outros elementos comprobatórios.

4. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Declaro que acompanham o protocolo desta declaração, em anexo, registros fotográficos dos danos constatados, destinados à comprovação das informações aqui prestadas.

Além dos registros fotográficos, apresento, quando disponíveis:
☐ Orçamentos para reparação ou reposição;
☐ Notas fiscais;
☐ Documentos relativos aos bens afetados;
☐ Outros documentos: _____.

5. DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e correspondem aos danos efetivamente verificados no estabelecimento e/ou nos bens utilizados na atividade econômica da empresa em decorrência do evento climático ocorrido em 29 de setembro de 2026.

Declaro, ainda, estar ciente de que a apresentação desta declaração não implica aprovação automática do benefício ou concessão do crédito, ficando o enquadramento no Programa condicionado à análise da documentação e ao atendimento dos demais requisitos previstos na legislação, no Decreto e no edital aplicáveis.

Estou ciente, também, de que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá solicitar documentação complementar, realizar diligências e/ou realizar vistoria para verificar a ocorrência e extensão dos danos relatados, conforme necessário à análise do requerimento.

Por fim, declaro estar ciente de que eventual utilização dos recursos para finalidade diversa daquela aprovada poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas na legislação do Programa.

Medianeira – PR, ____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF: _____
EMPRESA: _____
CNPJ: _____

MINUTA – TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR E A PESSOA FÍSICA _____.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ___/2026
CREDENCIAMENTO VIA INEXIGIBILIDADE Nº ___/2026
DELIBERAÇÃO SUPERIOR __/__/__

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR, inscrito no CNPJ nº 76.206.481/0001-58, neste ato devidamente representado pela Secretária de Desenvolvimento Econômico Sra. Marcia Hanzen, conforme delegação de funções previstas no Decreto Nº , e

CONTRATADO(A): _____, pessoa jurídica, com sede a _____, na cidade de _____, representado por _____ portador(a) do RG nº_____ SSP/__ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO de instituições financeiras com agências ou Cooperativas de Crédito, Agências ou Bancos de Fomento, instaladas no Município de Medianeira, que estejam devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativo de crédito, para prestação de serviços bancário, na forma de Lei como operadores do "Programa Medianeira Juro Zero", implementado pela Lei Municipal 1161/2023 de 20 de junho de 2023, para beneficiar os MEIs, Microempreendedores – ME e Microempresas, mediante celebração de contrato entre o Credenciado e o Município de Medianeira/PR

ITEM	DESCRIÇÃO	Período	Valor total
01	Taxa mensal de juros ordinários aplicável a empréstimos oriundos da Lei 1161/2023	**12 meses**	**R$ 250.000,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições incialmente pactuadas, condicionado a republicação do Edital de Credenciamento para garantir novos interessados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As instituições credenciadas deverão:

I – observar integralmente as disposições da Lei Municipal nº 1.161/2023, do edital de credenciamento, do instrumento de credenciamento e das demais normas aplicáveis ao Programa;

II – praticar, nas operações enquadradas no Programa, taxa de juros ordinários mensal limitada à **1,67% (um vírgula sessenta e sete porcento)**;

III – observar o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) meses** para as operações realizadas no âmbito do Programa, com vencimento da primeira parcela no mês subsequente à contratação e das demais no dia 10 de cada mês;

IV – receber e analisar as solicitações de crédito apresentadas pelos beneficiários que possuam Declaração de Aptidão válida;

V – realizar, sob sua exclusiva responsabilidade, a análise de crédito, tramitação, aprovação e liberação dos recursos, considerando seus critérios internos, a legislação aplicável e a capacidade de pagamento da beneficiária;

VI – realizar a análise do crédito no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da entrega de toda a documentação solicitada pela tomadora;

VII – informar à beneficiária o resultado da análise de crédito e, em caso de indeferimento, finalizar e arquivar o respectivo processo;

VIII – manter registros individualizados das operações contratadas no âmbito do Programa, contendo, no mínimo, informações suficientes para identificação da beneficiária, valor contratado, taxa de juros, prazo, situação das parcelas e valor dos juros ordinários;

IX – encaminhar ao Município, até o dia **15 (quinze) de cada mês**, relatório contendo a relação das operações adimplentes e o valor dos juros ordinários correspondentes, para fins de apuração e pagamento do subsídio;

X – após o recebimento do repasse realizado pelo Município, transferir à beneficiária, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, o valor correspondente aos juros subsidiados, bem como encaminhar ao Município relatório de prestação de contas das respectivas transferências;

XI – informar imediatamente ao Município eventuais situações de inadimplemento, encerramento da atividade ou outras ocorrências que possam interferir na manutenção do subsídio;

XII – observar que eventuais encargos decorrentes de inadimplemento da beneficiária não serão objeto de subsídio pelo Município, sendo de responsabilidade exclusiva da tomadora;

XIII – observar que eventuais custos operacionais, encargos financeiros e Tarifa de Abertura de Crédito – TAC, quando existentes, serão de responsabilidade da tomadora, nos termos da legislação municipal;

XIV – manter as condições de credenciamento durante todo o período de participação no Programa;

XV – prestar ao Município todas as informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização e prestação de contas da execução do Programa.

3.1 A Declaração de Aptidão ao Programa emitida pelo Município não constitui aprovação de crédito, servindo exclusivamente para comprovar que a empresa atende aos requisitos estabelecidos para participação no Programa.

3.2 A concessão do crédito permanecerá condicionada à análise da instituição financeira escolhida pela beneficiária, não estando a instituição obrigada a conceder o crédito em razão da emissão da Declaração de Aptidão.

3.3 A beneficiária poderá procurar **qualquer das instituições credenciadas de sua preferência**, assegurada a possibilidade de escolha entre as instituições participantes do Programa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor do contrato fica vinculado ao valor estimado previsto no edital de credenciamento e valor praticado pelos serviços prestados, constantes na tabela do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento estará condicionado a efetiva prestação dos serviços seguindo os valores estabelecidos na cláusula 1.

5.2. Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias descritas abaixo:

11.001.23.691.0020.2110.3.3.60.45.00.00 – FR 000 – Red. 612

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES

6.1. O presente Termo de Credenciamento fica vinculado as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº __/2026, ao Código Civil Brasileiro e a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar o termo de credenciamento por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
7.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
7.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
7.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

7.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
7.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIAMENTO

8.1. O CREDENCIAMENTO se obriga a:
8.2. Executar o termo de adesão em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
8.3. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
8.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
8.5. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
8.6. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventual motivo de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
8.7. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
8.8. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
8.9. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
8.10. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
8.11. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
8.12. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

9. CLAÚSULA NONA – VALIDADE E EFICÁCIA

9.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

10. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para a solução de pendências oriundas deste termo de adesão ao credenciamento, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/2021, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira/PR, __ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Secretário
Secretaria

RAZÃO SOCIAL
Representante
CREDENCIADO

FISCAL DE CONTRATO
Nome
CPF nº:

TESTEMUNHA
Nome
CPF nº: